



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2302 RUB. ✓

Cantanhede - MA, 03 de julho de 2024.

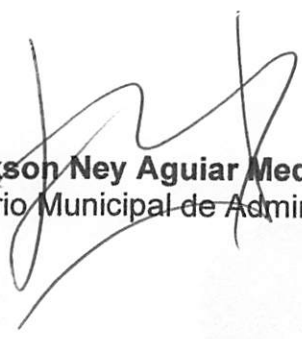
Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Cantanhede/MA, de acordo com tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 75.460,99
Fundo Municipal de Educação	R\$ 307.061,96
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 50.760,62
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 83.618,16

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2303 RUB. *[assinatura]*

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

As despesas pretendidas, Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Cantanhede/MA, podem ser realizadas nas dotações:

ÓRGÃO.....: 03 Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 0301.041220002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
VALOR: R\$ 75.460,99 - SUPLEMENTADO

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Man. Desenvolvimento da Educação - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Man. Desenvolvimento da Educação – FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. Do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
VALOR: R\$ 307.061,96 - SUPLEMENTADO

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE: 0702.082440002.0.062 Manutenção e Func. Do Fundo Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
VALOR: R\$ 50.760,62 - SUPLEMENTADO

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 0602.1030010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
VALOR: R\$ 83.618,16 - SUPLEMENTADO

Atenciosamente,

[Assinatura]
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% na Secretaria Municipal de Administração, 100% no Fundo Municipal de Educação, 100%, no Fundo Municipal de Assistência social, 100% no Fundo Municipal de Saúde no elemento de despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Jackson Ney Aguiar Medeiros**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 0301.04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ 75.460,99 (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)**.

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Lígia Mara Silva Ferreira**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 07 Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0702 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo de **R\$ 50.760,62 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)**.

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.



Lígia Mara Silva Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.


Lígia Mara Silva Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

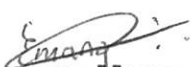
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Emerson Marques Costa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 25 Fundo Man. Desenvolvimento da Educação – FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 Fundo Man. Desenvolvimento da Educação – FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. Do Ensino Fundamental 30%
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 307.061,96 (trezentos e sete mil, sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.


Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Milena Suelin Sousa Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 83.618,16 (oitenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos)**.

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.



Milena Suelin Sousa Silva
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Cantanhede - MA, 04 de julho de 2024.



Milena Suelin Sousa Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, localizada na Av. Bernardo Sayão, N° 1679, Sala J, Ed., Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ nº 42.649.742/0001-92, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 040/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 040/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 05 de julho de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/2024.

MALU DISTRIBUIDORA
E REPRESENTAÇÕES
LTDA: 42649742000192
Assinado de forma digital por
MALU DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÕES
LTDA: 42649742000192
Dados: 2024.07.05 17:46:20
+03'00'

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, localizada na Avenida Setecentos, Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 E 14, Terminal Intermodal Da Serra, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 040/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 040/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 05 de julho de 2024.



Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

Recebi em: ____/____/2024.

BT COMERCIO
INTELIGENTE

LTDA:45329312000

181

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

Assinado de forma digital
por BT COMERCIO
INTELIGENTE
LTDA:45329312000181
Dados: 2024.07.05 14:02:30
03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a empresa **VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, localizada na Avenida Goiás, nº 1.536, Quadra 01, Lote 08, Setor, Centro, Colinas do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ nº 39.822.881/0001-61, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATO** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 040/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 040/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 05 de julho de 2024.

Emerson Marques Costa
Secretário Municipal de Educação

Recebi em: ____/____/2024.

VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

Assinado de forma digital por
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

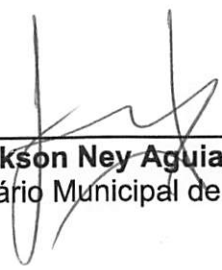
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** a empresa **SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, localizada na Avenida Duque de Caxias nº 5649, Sala 05, Buenos Aires, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 49.286.621/0001-72, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 040/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 040/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 05 de julho de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/2024.

ANTONIO DA SILVA Assinado de forma digital por
ANTONIO DA SILVA
COSTA:0081646038
Dados: 2024.07.05 13:53:34
8 -03'00'

SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa **R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS**, localizada na Avenida dos Holandeses, Sala: 810; EDIF: TECH office, 6, Ponta D Areia, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 00.570.356/0001-60, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 040/2023 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 040/2023 SRP, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 05 de julho de 2024.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/2024.

**R L DE SOUSA
EMPREENDIMENTO
S:00570356000160**

Assinado de forma digital por R L
DE SOUSA
EMPREENDIMENTOS:00570356000
160
Dados: 2024.07.05 16:24:46 -03'00'

R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20240490

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Emerson Marques Costa, Secretário de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na rua rio branco, 90, e a empresa R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS, localizada na Avenida dos Holandeses, Sala: 810; EDIF: TECH office, 6, Ponta D Areia, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 00.570.356/0001-60, neste ato representado pela Senhora Rosilene Lopes de Sousa, portadora do CPF nº 225.823.713-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240490, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 231.878,31 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035478	Armário de Aço 02 portas, Especificação: Dimensões: 198x090x040cm, todo em - Marca.: AMAPA chapa de aço 22, com 02 portas de abrir frontal com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó	UNIDADE	14,00	889,780	12.456,92
035481	Arquivo de Aço Especificação: Fabricado em aço chapa 24 (espessura 0,60mm) - Marca.: POLLO MÓVEIS na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corredeiras reguláveis distanciadas a cada 400mm. O Sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. Os puxadores embutidos e as dimensões do porta etiquetas também embutido é de 75mmx40mm. Deverão ser	UNIDADE	8,00	712,430	5.699,44

R L DE
SOUSA
EMPREENDI
MENTOS:005
70356000160

Assinado de forma
digital por R L DE
SOUSA
EMPREENHIMENTO
5:00570356000160
Dados: 2024.07.05
15:59:26 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa

Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Rodapés em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras. Capacidade: 45kg por gaveta Alt.: 1050 / Larg.: 470 / Prof.: 710 mm

035485	Bebedouro Tipo coluna para garrafão 20L, Especificação: Características mínimas: - Marca.: KARINA Gabinete: em plástico polipropileno de alta resistência sem emendas Base: em plástico polipropileno de alto impacto Conexões hidráulicas internas: em material atóxico Torneiras: em plástico ABS de alta resistência, sendo uma para água natural e outra para água gelada Reservatório: em aço inoxidável Serpentina: localizada na parte externa do reservatório Termostato: fixo externo para ajuste de temperatura Capacidade mínima do reservatório: 2 litros Cor: branca Dimensões aproximadas: 99x27x38 cm Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.	20,00	678,990	13.579,80
035490	Cadeira em Polipropileno sem braço uso adulto, Especificação: Capacidade para - Marca.: FRISOKAR 130 kg. Tratado com resina anti-UV, na cor branca. Dimensões: 89x44x42x445mm, Garantia 12 meses	120,00	61,600	7.392,00
035500	Filtro Purificador De Água Fit200 7" Rosca 1/2" Pa20 - Marca.: PLANETA ÁGUA	15,00	120,400	1.806,00
035501	Fogão a Gás Especificação: Características mínimas: - Marca.: ATLAS classificação de eficiência energética a bloqueio de vazamento de gás válvula corta gás no forno proteção traseira tipos de queimadores: semi-rápido e rápido tipo de tampa vidro no forno mesa sobreposta tipo de mesa: inox porta removível prateleiras deslizantes total de prateleiras no forno 1 capacidade aproximada do forno 50 litros quantidade de bocas 4 tipo de botão: removíveis acendimento automático bivolt tipo de fogão de piso com pés niveladores. Tensão 220V ou bivolt Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto	12,00	671,250	8.055,00
035505	Freezer Horizontal Especificação: Horizontal Capacidade de Armazenamento: - Marca.: MIDEA Capacidade bruta: 419 litros. Capacidade líquida: 419 litros Faixa de operação (Dupla Ação): Função Refrigerada: 2°C a 8°C Função Freezer: -18°C a -22°C Dimensões aprox. do produto (externa): 94,4x133,1x69 cm (AxLxP) Dimensões aprox. do produto (interna): 71,5x122,2x51,5 cm (AxLxP). Peso aprox. do produto: 69kg	5,00	3.023,470	15.117,35
035508	Liquidificador Industrial Especificação: Capacidade de 8L Utilidade: Triturar - Marca.: KD ELETRO produtos diversos com adição de líquido. Altura (mm): 750 Frente (mm): 260 Fundo (mm): 220 Peso (Kg): 10,3 Motor (cv): < Capacidade (l): 8 Voltagem (v): 110/220 Consumo (kw/h): 0,75	20,00	682,540	13.650,80
035515	Mesa em Polipropileno Especificação: Tratado com resina anti-UV. Capacidade - Marca.: TRAMONTINA para 25kg. Cor predominante: colorida. Medidas: Largura 0,80m x Comprimento 0,80m x Altura 0,73m. Garantia do fornecedor 12 meses	20,00	326,470	6.529,40
035516	Mesa para Computador Especificação: Com suporte para teclado, suporte para CPU - Marca.: POLITORNO MÓVEI e suporte para impressora, com 2 gavetas possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampo de 18mm, material do tampo MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,70m x Comprimento 1,50m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim, cinza ou azul. Garantia 12 meses	20,00	435,000	8.700,00
035519	Purificador de Água AS2 916-0004 Especificações: Comprimento: 120 mm, - Marca.: HIDROFILTROS mm, Largura: 380 mm, Altura: 342 mm, Rosca interna do difusor: Pressão de operação: 2 mca mín. a 40 mca máx., Temperatura de operação: 5°C mín. a 50°C máx., Composição copo/tampa: polipropileno, Peso bruto: 3,03 Kg, Peso líquido: 2,69 Kg, Peso aproximado com água: 4,09 Kg, Retenção de partículas: Classe iii (de 5 a 15 micra), Redução do cloro livre: Classe I (maior igual a 75% de redução do cloro da água), Vazão: 60 litros/hora, Grau de filtração: 5 micra (um grão de pólen tem entre 200 e 500 micra)	20,00	421,000	8.420,00
035520	Purificador de água, água natural ou gelada, purificação com filtro de carvão - Marca.: IBEL ativado de polipropileno e com controle microbiológico, em plástico atóxico, ponto de consumo, água tratada, água 100% tratada, livre de impurezas, cor, sabor, odor, cloro, purificação da água, vazão de no mínimo 40 Litros/hora, pressão máxima 50 MCA, Pressão mínima 3 MCA, com requisitos elétricos próximos de: voltagem 127 Volts, frequência 60 Hz, potência mínima de 80 watts,	15,00	704,500	10.567,50

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

R L DE
SOUSA
EMPREEN
IMENTOS
057035600
0160

Assinado de
forma digital por
R L DE SOUSA
EMPREENHIMEN
TOS:0057035600
0160
Dados:
2024.07.05
15:59:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	tensão em conformidade com Res Norm 395/2009 Aneel e alterações posteriores, refil substituído em 3.000 Litros ou 6 meses, enche copo ou jarra, com coletor de água removível, fluxo contínuo ou em pequenas porções, purificação em 2 estágios, capacidade mínima do reservatório 2 Litros, dimensões aproximadas: 325 x 290 x 316 mm (A x L x P), cor Branco, peso de no máximo 20kg, com pés de borracha antiderrapante e suporte para fixação na parede, garantia mínima de 12 meses, conforme norma de certificação da qualidade da água NBR 16098/2012, para água em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação no 5 /2017 do MS e alterações posteriores.			
035528	Ventilador de coluna, oscilante, diâmetro mínimo de 50 cm, potência mínima de - Marca.: VENTISOL 160 W, rotação de no mínimo 1400 RPM, grade metálica, velocidade regulável, altura regulável, tensão 110 V	10,00	236,070	2.360,70
056945	Cadeira Fixa Estofada Especificação: Cadeiras para reuniões - Marca.: FRISOKAR fornecidas Poltronas fixas com braços, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno anti-alérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação. Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m, base em aço, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto fixo, revestimento em tecido fogo retardante, na cor azul. Braços fixos e apoia braços em poliuretano. Medidas 580 mm de largura x 580 mm de profundidade x 900/1000 mm de altura. OBS: as poltronas devem ter garantia de 5 (cinco) anos.	25,00	234,330	5.858,25
056963	Fogão a Gás 05 bocas com forno Especificação: Características mínimas: - Marca.: ATLAS Aplicação doméstica, classificação de eficiência energética e bloqueio de vazamento de gás válvula corta gás no forno proteção traseira tipos de queimadores: semi-rápido e rápido tipo de tampa vidro no forno mesa sobreposta tipo de mesa: inox porta removível prateleiras deslizantes total de prateleiras no forno 1 capacidade aproximada do forno 50 litros quantidade de bocas 5 tipo de botão: removíveis acendimento automático bivolt tipo de fogão de piso com pés niveladores. Tensão 220V ou bivolt Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto	5,00	947,120	4.735,60
056973	AMPLA PARTICIPAÇÃO Bebedouro Esmaltado Especificação: Fabricado em chapa de aço - Marca.: FRISBEL inox, com 02 torneiras, capacidade para 100L	3,00	2.056,260	6.168,78
056974	AMPLA PARTICIPAÇÃO Bebedouro Esmaltado Especificação: Fabricado - Marca.: FRISBEL em chapa de aço inox, com 04 torneiras, capacidade para 200L	6,00	2.751,990	16.511,94
056979	AMPLA PARTICIPAÇÃO Cadeira Universitária Diretor com prancheta e porta livros - Marca.: DIMOVESC escamoteável. Assento e encosto com espuma injetada 50mm Braços Corsa com prancheta escamoteável. Estrutura em aço reforçado 3/4, pintura eletrostática epoxi na cor preta. Os itens que acompanham o produto são: 01 Assento 01 Encosto 01 pé fixo ASSENTO Largura: 49,0 cm Profundidade: 48,0 cm Espessura: 7,0 cm ENCOSTO Largura: 46,0 cm Profundidade: 48,0 cm Espessura: 7,0 cm DIMENSÕES E PESO Altura Mínima do Piso ao Assento: 45,0 cm Peso Máximo Suportado: 120kg - Medidas da prancheta: 25 cm de largura x 47 cm de profundidade. - Medidas do porta livros: 37 cm de largura x 30 de profundidade 130 unidades, sendo 123 com prancheta lado direito 07 com prancheta lado esquerdo.	25,00	488,050	12.201,25

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

R L DE
SOUSA
EMPREENDI
MENTOS:005
70356000160

Assinado de forma
digital por R L DE
SOUSA
EMPREENDI
MENTOS:005
70356000160
60
Dados: 2024.07.05
15:59:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

056980	AMPLA PARTICIPAÇÃO Freezer Horizontal Especificação: UNIDADE	8,00	3.023,470	24.187,76
	Horizontal Capacidade - Marca.: MIDEA			
	de Armazenamento: Capacidade bruta: 419 litros.			
	Capacidade líquida: 420 litros Faixa de operação (Dupla			
	Ação): Função Refrigerada: 2°C a 8°C Função Freezer:			
	-18°C a -22°C Dimensões aprox. do produto (externa):			
	94,4x133,1x69 cm (AxLxP) Dimensões aprox. do produto			
	(interna): 71,5x122,2x51,5 cm (AxLxP). Peso aprox. do			
	produto: 69kg			
056981	AMPLA PARTICIPAÇÃO Geladeira de Uso Domestico Especi UNIDADE	7,00	3.298,260	23.087,82
	ficação: Geladeira de uso - Marca.: CONSUL			
	doméstico frostfree 410L - linha branca. Capacidade			
	Total de Armazenamento: 410L. Capacidade Líq.			
	Congelador: 100L. Capacidade Líq. Refrigerador: 310L			
	Capacidade Total Bruta: 410L. Capacidade Bruta			
	Congelador: 100L. Capacidade Bruta Refrigerador: 3004L.			
	Tensão: 220V. Frequência: 60 Hz. Consumo médio: 58,1			
	KWh/mês (220V). Cor: branco. Dimensões aproximadas:			
	186,5x70,2x73,3cm (AxLxP). Peso aproximado: 84,5Kg			
056986	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / UNIDADE	50,00	495,840	24.792,00
	MA-02 - Marca.: MOVESCO			
VALOR GLOBAL R\$				231.878,31

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% ,
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

R L DE SOUSA
EMPREENDIM
ENTOS:00570
356000160

Assinado de forma
digital por R L DE
SOUSA
EMPREENHAMENTO
S00570356000160
Data: 2024.07.05
16:00:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2323 RUB. 7

devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 232 RUB, 4

- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

R L DE
SOUSA
EMPREEN-
DIMENTOS:0
057035600
0160
Assinado de
forma digital por
R L DE SOUSA
EMPREENDIME-
NTOS:0057035600
0160
Data: 2024.07.05
16:00:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora,

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

R. L. DE SOUSA
EMPREENDIM
ENTOS:00570
356000160

Assinado de forma
digital por R. L. DE
SOUSA
EMPREENDIM
OS:005703560001
60
Data: 2024.07.05
16:00:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CPF nº 007.432.374-12
CONTRATANTE

**R L DE SOUSA
EMPREENDIMENTO
S:00570356000160**
Assinado de forma digital por R L
DE SOUSA
EMPREENDIMENTOS:0057035600
0160
Dados: 2024.07.05 16:01:35 -03'00'
**R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS
CNPJ nº 00.570.356/0001-60
Rosilene Sousa Matos
CPF nº 225.823.713-00
CONTRATADA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240490

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 040-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS

OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 231.878,31 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 231.878,31

VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATO Nº 20240491**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na R. DO CAJUEIRO Nº52, e a empresa R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS, localizada na Avenida dos Holandeses, Sala: 810; EDIF: TECH office, 6, Ponta D Areia, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 00.570.356/0001-60, neste ato representado pela Senhora Rosilene Lopes de Sousa, portadora do CPF nº 225.823.713-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240491, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.419,99 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035478	Armário de Aço 02 portas, Especificação: Dimensões: 198x090x040cm, todo em - Marca.: AMAPA chapa de aço 22, com 02 portas de abrir frontal com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó	UNIDADE	4,00	889,780	3.559,12
035501	Fogão a Gás Especificação : Características mínimas: Aplicação doméstica, - Marca.: ATLAS classificação de eficiência energética a bloqueio de vazamento de gás válvula corta gás no forno proteção traseira tipos de queimadores: semi-rápido e rápido tipo de tampa vidro no forno mesa sobreposta tipo de mesa:inox porta removível prateleiras deslizantes total de prateleiras no forno 1 capacidade aproximada do forno 50 litros quantidade de bocas 4 tipo de botão:removíveis acendimento automático bivolt tipo de fogão de piso com pés niveladores. Tensão 220V ou	UNIDADE	2,00	671,250	1.342,50

R L DE
SOUSA
EMPREENDIM
ENTOS:00570
356000160Assinado de forma
Digital por R L DE
SOUSA
EMPREENDIM
ENTOS:005703560001
60
Dados: 2024.07.05
16:06:55 -03'00'Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 233 / RUB. A

	bivolt Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto			
035508	Liquidificador Industrial Especificação: Capacidade de 8L Utilidade: Triturar - Marca.: KD ELETRO produtos diversos com adição de líquido. Altura (mm): 750 Frente (mm): 260 Fundo (mm): 220 Peso (Kg): 10,3 Motor (cv): « Capacidade (l): 8 Voltagem (v): 110/220 Consumo (kw/h): 0,75	UNIDADE	2,00	682,540 1.365,08
035515	Mesa em Polipropileno Especificação: Tratado com resina anti-UV. Capacidade - Marca.: TRAMONTINA para 25kg. Cor predominante: colorida. Medidas: Largura 0,80m x Comprimento 0,80m x Altura 0,73m. Garantia do fornecedor 12 meses	UNIDADE	10,00	326,470 3.264,70
035516	Mesa para Computador Especificação: Com suporte para teclado, suporte para CPU - Marca.: POLITORNO MÓVEL e suporte para impressora, com 2 gavetas possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,70m x Comprimento 1,50m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim, cinza ou azul. Garantia 12 meses	UNIDADE	3,00	435,000 1.305,00
035528	Ventilador de coluna, oscilante, diâmetro mínimo de 50 cm, potência mínima de , - Marca.: VENTISOL 160 W, rotação de no mínimo 1400 RPM, grade metálica, velocidade regulável, altura regulável, tensão 110 V	UNIDADE	5,00	236,070 1.180,35
056968	LIQUIDIFICADOR 220V, NO MÍNIMO 10 VELOCIDADES, CAPACIDADE MINIMA DE 3L - Marca.: PHILCO	UNIDADE	3,00	209,600 628,80
056975	AMPLA PARTICIPAÇÃO Bebedouro Tipo coluna para garrafa de 20L, Especificação: - Marca.: KARINA Características mínimas: Gabinete: em plástico polipropileno de alta resistência sem emendas Base: em plástico polipropileno de alto impacto Conexões hidráulicas internas: em material atóxico Torneiras: em plástico ABS de alta resistência, sendo uma para água natural e outra para água gelada Reservatório: em aço inoxidável Serpentina: localizada na parte externa do reservatório Termostato: fixo externo para ajuste de temperatura Capacidade mínima do reservatório: 2 litros Cor: branca Dimensões aproximadas: 99x27x38 cm	UNIDADE	8,00	678,990 5.431,92
056976	AMPLA PARTICIPAÇÃO Cadeira em Polipropileno sem braço ou adulto, Especificação: - Marca.: FRISOKAR Capacidade para 130 kg. Tratado com resina anti-UV, na cor branca. Dimensões: 894x442x445mm, Garantia 12 meses	UNIDADE	80,00	61,600 4.928,00
056981	AMPLA PARTICIPAÇÃO Geladeira de Uso Doméstico Especificação: Geladeira de uso - Marca.: CONSUL doméstico frostfree 410L - linha branca. Capacidade Total de Armazenamento: 410L. Capacidade Líq. Congelador: 100L. Capacidade Líq. Refrigerador: 310L Capacidade Total Bruta: 410L. Capacidade Bruta Congelador: 100L. Capacidade Bruta Refrigerador: 3004L. Tensão: 220V. Frequência: 60 Hz. Consumo médio: 58,1 kWh/mês (220V). Cor: branco. Dimensões aproximadas: 186,5x70,2x73,3cm (AxLxP). Peso aproximado: 84,5Kg	UNIDADE	2,00	3.298,260 6.596,52
056987	AMPLA PARTICIPAÇÃO Purificador de água, água natural ou gelada, purificação - Marca.: IBBL com filtro de carvão ativado de polipropileno e com controle microbiológico, em plástico atóxico, ponto de consumo, água tratada, água 100% tratada, livre de impurezas, cor, sabor, odor, cloro, purificação da água, vazão de no mínimo 40 Litros/hora, pressão máxima 50 MCA, Pressão mínima 3 MCA, com requisitos elétricos próximos de: voltagem 127 Volts, frequência 60 Hz, potência mínima de 80 watts, tensão em conformidade com Res Norm 395/2009 Aneel e alterações posteriores, refil substituído em 3.000 Litros ou 6 meses, enche copo ou jarra, com coletor de água removível, fluxo contínuo ou em pequenas porções, purificação em 2 estágios, capacidade mínima do reservatório 2 Litros, dimensões aproximadas: 325 x 290 x 316 mm (AxLxP), cor Branco, peso de no máximo 20kg, com pés de borracha antiderrapante e suporte para fixação na parede, garantia mínima de 12 meses, conforme norma de certificação da qualidade da água NBR 16098/2012, para	UNIDADE	4,00	704,500 2.818,00

R L DE SOUSA
EMPREENDIM
ENTOS:00570
356000160

Assinado de forma
digital por R L DE
SOUSA
EMPREENDIMENTOS
:00570356000160
Dados: 2024.07.05
16:07:09 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

água em conformidade com o Anexo XX da Portaria de
Consolidação nº5 /2017 do MS e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR GLOBAL R\$ 32.419,99

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2333 RUB. ✓

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2339 RUB. 4

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº 003.561.893-09
CONTRATANTE

R L DE SOUSA
EMPREENDEMENTO
S:00570356000160
Assinado de forma digital por R L
DE SOUSA
EMPREENDEMENTOS:0057035600
0160
Dados: 2024.07.05 16:08:49 -03'00'

R L DE SOUSA EMPREENDEIMENTOS
CNPJ nº 00.570.356/0001-60
Rosilene Sousa Matos
CPF nº 225.823.713-00
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240491

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS

OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 32.419,99 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 32.419,99

VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 234/1

CONTRATO Nº 20240493
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Srª. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 057.670.903-43, e a empresa R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS, localizada na Avenida dos Holandeses, Sala: 810; EDIF: TECH offi, São Luís-MA, inscrita no CNPJ nº 00.570.356/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Rosilene Lopes De Sousa, portadora do CPF nº 225.823.713-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240493, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de 46.000,16 (quarenta e seis mil reais e dezesseis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035479	Armário de aço c/ 02 portas, Especificação: Dimensão s: 71x71x33 cm, todo - Marca.: PANDIN em chapa de aço 22, com 02 portas de abrir frontal com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em FVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó	UNIDADE	6,00	777,070	4.662,42
035490	Cadeira em Polipropileno sem braço uso adulto, Especificação: Capacidade para - Marca.: FRISOKAR 130 kg. Tratado com resina anti-UV, na cor branca. Dimensões: 894x442x445mm, Garantia 12 meses	UNIDADE	40,00	61,600	2.464,00
035501	Fogão a Gás Especificação : Características mínimas: Aplicação doméstica, - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	671,250	1.342,50

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

R L DE SOUSA
EMPREENDIM
ENTOS:00570
356000160

Assinado de forma
digital por R L DE
SOUSA
EMPREENDIMENTOS
00570356000160
Data: 2024.07.05
16:04:19 -03'00'



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2382 RUB, 4

	classificação de eficiência energética a bloqueio de vazamento de gás válvula corta gás no forno proteção traseira tipos de queimadores: semi-rápido e rápido tipo de tampa vidro no forno mesa sobreposta tipo de mesa:inox porta removível prateleiras deslizantes total de prateleiras no forno 1 capacidade aproximada do forno 50 litros quantidade de bocas 4 tipo de botão:removíveis acendimento automático bivolt tipo de fogão de piso com pés niveladores. Tensão 220V ou bivolt Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto			
035508	Liquidificador Industrial Especificação: Capacidade de 8L Utilidade: Triturar - Marca.: KD ELETRO produtos diversos com adição de líquido. Altura (mm): 750 Frente (mm): 260 Fundo (mm): 220 Peso (Kg): 10,3 Motor (cv): « Capacidade (l): 8 Voltagem (v): 110/220 Consumo (kw/h): 0,75	2,00	682,540	1.365,08
035515	Mesa em Polipropileno Especificação: Tratado com resina anti-UV. Capacidade - Marca.: TRAMONTINA para 25kg.Cor predominante: colorida. Medidas: Largura 0,80m x Comprimento 0,80m x Altura 0,73m. Garantia do fornecedor 12 meses	10,00	326,470	3.264,70
035528	Ventilador de coluna, oscilante, diâmetro mínimo de 50 cm, potência mínima de , - Marca.: VENTISOL 160 W,rotação de no mínimo 1400 RPM, grade metálica, velocidade regulável, altura regulável, tensão 110 V	4,00	236,070	944,28
056945	Cadeira Fixa Estofada Especificação: Cadeiras para reuniõesSerão - Marca.: FRISOKAR fornecidas Poltronas fixas com braços, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³,com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno anti-alérgicoem alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação. Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso280/290g/m, base em aço, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto fixo, revestimento em tecido fogo retardante, na cor azul.Braços fixos e apoia braços em poliuretano. Medidas 580 mm de largura x 580 mm de profundidade x 900/1000 mm de altura.OBS: as poltronas devem ter garantia de 5(cinco)anos.	16,00	234,330	3.749,28
056963	Fogão a Gás 05 bocas com forno Especificação:Características mínimas: - Marca.: ATLAS Aplicação doméstica, classificação de eficiência energética a bloqueio de vazamento de gás válvula corta gás no forno proteção traseira tipos de queimadores: semi-rápido e rápido tipo de tampa vidro no forno mesa sobreposta tipo de mesa: inox porta removível prateleiras deslizantes total de prateleiras no forno 1 capacidade aproximada do forno 50 litros quantidade de bocas 5 tipo de botão: removíveis acendimento automático bivolt tipo de fogão de piso com pés niveladores. Tensão 220V ou bivolt Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto	2,00	947,120	1.894,24
056975	AMPLA PARTICIPAÇÃO Bebedouro Tipo coluna para garrafrão 20L, Especificação: - Marca.: KARINA Características mínimas:Gabinete: em plástico polipropileno de alta resistência sem emendas Base: em plástico polipropileno de alto impacto Conexões hidráulicas internas: em material atóxico Torneiras: em plástico ABS de alta resistência, sendo uma para água natural e outra para água gelada Reservatório: em aço inoxidável Serpentina: localizada na parte externa do reservatório Termostato: fixo externo para ajuste de temperatura Capacidade mínima do reservatório: 2 litros	6,00	678,990	4.073,94

RL DE SOUSA
EMPREENDIMENTOS:00570
356000160

Assinado de forma digital por R.L. DE SOUSA
EMPREENDIMENTOS:00570356000160
Data: 2024.07.05 16:04:32 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2383 RUB. 4

	Cor: branca Dimensões aproximadas: 99x27x38 cm			
	Tensão 220V ou bivolt. Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto.			
056980	AMPLA PARTICIPAÇÃO Freezer Horizontal Especificação: UNIDADE Horizontal Capacidade - Marca.: MIDEA de Armazenamento: Capacidade bruta: 419 litros. Capacidade líquida: 420 litros Faixa de operação (Dupla Ação): Função Refrigerada: 2°C a 8°C Função Freezer: -18°C a -22°C Dimensões aprox. do produto (externa): 94,4x133,1x69 cm (AxLxP) Dimensões aprox. do produto (interna): 71,5x122,2x51,5 cm (AxLxP). Peso aprox. do produto: 69kg	2,00	3.023,470	6.046,94
056981	AMPLA PARTICIPAÇÃO Geladeira de Uso Domestico Especi UNIDADE ficação: Geladeira de uso - Marca.: CONSUL doméstico frostfree 410L - linha branca. Capacidade Total de Armazenamento: 410L. Capacidade Líq. Congelador: 100L. Capacidade Líq. Refrigerador: 310L Capacidade Total Bruta: 410L. Capacidade Bruta Congelador: 100L. Capacidade Bruta Refrigerador: 3004L. Tensão: 220V. Frequência: 60 Hz. Consumo médio: 58,1 KWh/mês (220V). Cor: branco. Dimensões aproximadas: 186,5x70,2x73,3cm (AxLxP). Peso aproximado: 84,5Kg	3,00	3.298,260	9.894,78
056985	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa para Computador Especificaçã UNIDADE o:Com suporte para teclado, - Marca.: POLITORNO MÓVE suporte para CPU e suporte para impressora, com 2 gavetas possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,70m x Comprimento 1,50m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim, cinza ou azul. Garantia 12 meses	8,00	435,000	3.480,00
056987	AMPLA PARTICIPAÇÃO Purificador de água, água natural UNIDADE ou gelada, purificação - Marca.: IBBL com filtro de carvão ativado de polipropileno e com controle microbiológico, em plástico atóxico, ponto de consumo, água tratada, água 100% tratada, livre de impurezas, cor, sabor, odor, cloro, purificação da água, vazão de no mínimo 40 Litros/hora, pressão máxima 50 MCA, Pressão mínima 3 MCA, com requisitos elétricos próximos de: voltagem 127 Volts, frequência 60 Hz, potência mínima de 80 watts, tensão em conformidade com Res Norm 395/2009 Aneel e alterações posteriores, refil substituído em 3.000 Litros ou 6 meses, enche copo ou jarra, com coletor de água removível, fluxo contínuo ou em pequenas porções, purificação em 2 estágios, capacidade mínima do reservatório 2 Litros, dimensões aproximadas: 325 x 290 x 316 mm (AxLxP), cor Branco, peso de no máximo 20kg, com pés de borracha antiderrapante e suporte para fixação na parede, garantia mínima de 12 meses, conforme norma de certificação da qualidade da água NBR 16098/2012, para água em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação no5 /2017 do MS e alterações posteriores.	4,00	704,500	2.818,00

VALOR GLOBAL R\$ 46.000,16

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

penalidades cabíveis.

- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

R L DE SOUSA
EMPREENDIM
ENTOS:00570
356000160

Assinado de forma
digital por R L DE
SOUSA
EMPREENDIM
ENTO:00570356000160
Dados: 2024.07.05
16:05:37 -03'00'

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
CONTRATANTE

R L DE SOUSA
EMPREENDEIMENTOS:0
0570356000160

Assinado de forma digital por R L DE
SOUSA
EMPREENDEIMENTOS:00570356000160
Dados: 2024.07.05 16:06:35 -03'00'

R L DE SOUSA EMPREENDEIMENTOS
CNPJ nº 00.570.356/0001-60
Rosilene Lopes De Sousa
CPF nº 225.823.713-00
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240493
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 46.000,16 (quarenta e seis mil reais e dezesseis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058
Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00
Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 46.000,16
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATO Nº 20240494**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ligia Maria Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 459.876.103-20, e a empresa R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS, localizada na Avenida dos Holandeses, Sala: 810; EDIF: TECH office, 6, Ponta D Areia, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 00.570.356/0001-60, neste ato representado pela Senhora Rosilene Lopes de Sousa, portadora do CPF nº 225.823.713-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240494, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.148,62 (vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035479	Armário de aço c/ 02 portas, Especificação: Dimensão: 71x71x33 cm, todo - Marca.: PANDIN em chapa de aço 22, com 02 portas de abrir frontal com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó	UNIDADE	2,00	777,070	1.554,14
035515	Mesa em Polipropileno Especificação: Tratado com resina anti-UV. Capacidade - Marca.: TRAMONTINA para 25kg. Cor predominante: colorida. Medidas: Largura 0,80m x Comprimento 0,80m x Altura 0,73m. Garantia do fornecedor 12 meses	UNIDADE	10,00	326,470	3.264,70
035528	Ventilador de coluna, oscilante, diâmetro mínimo de 50 cm, potência mínima de -, Marca.: VENTISOL 160 W, rotação de no mínimo 1400 RPM, grade metálica, velocidade regulável, altura regulável, tensão 110 V	UNIDADE	2,00	236,070	472,14
056945	Cadeira Fixa Estofada Especificação: Cadeiras para reuniões - Marca.: FRISOKAR fornecidas Poltronas fixas com braços, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno anti-alérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação. Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m, base em aço, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto fixo,	UNIDADE	10,00	234,330	2.343,30

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

R L DE SOUSA
EMPREENDIM
ENTOS:00570
356000160

Assinado de forma
digital por R L DE
SOUSA
EMPREENDIMENTO
5:00570356000160
Dados: 2024.07.05
16:01:54 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	revestimento em tecido fogo retardante, na cor azul. Braços fixos e apoia braços em poliuretano. Medidas 580 mm de largura x 580 mm de profundidade x 900/1000 mm de altura. OBS: as poltronas devem ter garantia de 5 (cinco) anos.			
056963	Fogão a Gás 05 bocas com forno Especificação:Caracte UNIDADE rísticas mínimas: - Marca.: ATLAS Aplicação doméstica, classificação de eficiência energética a bloqueio de vazamento de gás válvula corta gás no forno proteção traseira tipos de queimadores: semi-rápido e rápido tipo de tampa vidro no forno mesa sobreposta tipo de mesa: inox porta removível prateleiras deslizantes total de prateleiras no forno 1 capacidade aproximada do forno 50 litros quantidade de bocas 5 tipo de botão: removíveis acendimento automático bivolt tipo de fogão de piso com pés niveladores. Tensão 220V ou bivolt Garantia contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano, a contar do recebimento do produto	1,00	947,120	947,12
056974	AMPLA PARTICIPAÇÃO Bebedouro Esmaltado Especificação UNIDADE :Fabricado - Marca.: FRISBEL em chapa de aço inox, com 04 torneiras, capacidade para 200L	1,00	2.751,990	2.751,99
056976	AMPLA PARTICIPAÇÃO Cadeira em Polipropileno sem braço UNIDADE o uso adulto, Especificação: - Marca.: FRISOKAR Capacidade para 130 kg. Tratado com resina anti-UV, na cor branca. Dimensões: 894x442x445mm, Garantia 12 meses	40,00	61,600	2.464,00
056979	AMPLA PARTICIPAÇÃO Cadeira Universitária Diretor com UNIDADE prancheta e porta livros - Marca.: DIMOVESC escamoteável. Assento e encosto com espuma Injetada 50mm Braços Corsa com prancheta escamoteável. Estrutura em aço reforçado 3/4, pintura eletrostática epoxi na cor preta. Os itens que acompanham o produto são: 01 Assento 01 Encosto 01 pé fixo ASSENTO Largura: 49,0 cm Profundidade: 48,0 cm Espessura: 7,0 cm ENCOSTO Largura: 46,0 cm Profundidade: 48,0 cm Espessura: 7,0 cm DIMENSÕES E PESO Altura Mínima do Piso ao Assento: 45,0 cm Peso Máximo Suportado: 120kg - Medidas da prancheta: 25 cm de largura x 47 cm de profundidade.- Medidas do porta livros: 37 cm de largura x 30 de profundidade 130 unidades, sendo 123 com prancheta lado direito 07 com prancheta lado esquerdo.	10,00	488,050	4.880,50
056980	AMPLA PARTICIPAÇÃO Freezer Horizontal Especificação: UNIDADE Horizontal Capacidade - Marca.: MIDEA de Armazenamento: Capacidade bruta: 419 litros. Capacidade líquida: 420 litros Faixa de operação (Dupla Ação): Função Refrigerada: 2°C a 8°C Função Freezer: -18°C a -22°C Dimensões aprox. do produto (externa): 94,4x133,1x69 cm (AxLxP) Dimensões aprox. do produto (interna): 71,5x122,2x51,5 cm (AxLxP). Peso aprox. do produto: 69kg	1,00	3.023,470	3.023,47
056981	AMPLA PARTICIPAÇÃO Geladeira de Uso Doméstico Especi UNIDADE ficação: Geladeira de uso - Marca.: CONSUL doméstico frostfree 410L - linha branca. Capacidade Total de Armazenamento: 410L. Capacidade Líq. Congelador: 100L. Capacidade Líq. Refrigerador: 310L Capacidade Total Bruta: 410L. Capacidade Bruta Congelador: 100L. Capacidade Bruta Refrigerador: 3004L. Tensão: 220V. Frequência: 60 Hz. Consumo médio: 58,1 kWh/mês (220V). Cor: branco. Dimensões aproximadas: 186,5x70,2x73,3cm (AxLxP). Peso aproximado: 84,5Kg	1,00	3.298,260	3.298,26
056985	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa para Computador Especificação UNIDADE o:Com suporte para teclado, - Marca.: POLITORNO MÓVE suporte para CPU e suporte para impressora, com 2 gavetas possuindo fechadura cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampo de 18mm, material do tampo MDF (chapas de fibras de	4,00	435,000	1.740,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.brRL DE
SOUSA
EMPREENDI
MENTOS:005
70356000160Assinado de forma
digital por RL DE
SOUSA
EMPREENDI
MENTOS:005
70356000160
Dados: 2024.07.05
16:02:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

056987	madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,70m x Comprimento 1,50m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim, cinza ou azul. Garantia 12 meses			
	AMPLA PARTICIPAÇÃO Purificador de água, água natural UNIDADE ou gelada, purificação - Marca.: IBBL	2,00	704,500	1.409,00
	com filtro de carvão ativado de polipropileno e com controle microbiológico, em plástico atóxico, ponto de consumo, água tratada, água 100% tratada, livre de impurezas, cor, sabor, odor, cloro, purificação da água, vazão de no mínimo 40 Litros/hora, pressão máxima 50 MCA, Pressão mínima 3 MCA, com requisitos elétricos próximos de: voltagem 127 Volts, frequência 60 Hz, potência mínima de 80 watts, tensão em conformidade com Res Norm 395/2009 Aneel e alterações posteriores, refil substituído em 3.000 Litros ou 6 meses, enche copo ou jarra, com coletor de água removível, fluxo contínuo ou em pequenas porções, purificação em 2 estágios, capacidade mínima do reservatório 2 Litros, dimensões aproximadas: 325 x 290 x 316 mm (AxLxP), cor Branco, peso de no máximo 20kg, com pés de borracha antiderrapante e suporte para fixação na parede, garantia mínima de 12 meses, conforme norma de certificação da qualidade da água NBR 16098/2012, para água em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5 /2017 do MS e alterações posteriores.			
		VALOR GLOBAL R\$ 28.146,62		

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

R L DE SOUSA
EMPREENHIM
ENTOS:00570
356000160

Assinado de forma
digital por R L DE
SOUSA
EMPREENHIM
ENTOS:00570
356000160
Data: 2024.07.05
16:02:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;

- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2359 RUB. 4

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.60 TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 04 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ligia Mara Silva Ferreira
CPF Nº 459.876.103-20
CONTRATANTE

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

R.L. DE
SOUSA
EMPREEN
DIMENTO
5:0057035
6000160

Assinado de
forma digital por
R.L. DE SOUSA
EMPREENDIMENTOS
T0560057035600
0160
Data: 2024.07.05
16:03:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R L DE SOUSA

EMPREENDEIMENTOS:005703560

00160

Assinado de forma digital por R L DE

SOUSA

EMPREENDEIMENTOS:00570356000160

Dados: 2024.07.05 16:03:56 -03'00'

R L DE SOUSA EMPREENDEIMENTOS

CNPJ nº 00.570.356/0001-60

Rosilene Sousa Matos

CPF nº 225.823.713-00

CONTRATADA

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2362 RUB, 4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240494

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 040-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS

OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 28.148,62 (vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 28.148,62

VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 20240499
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ligia Maria Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 459.876.103-20, e a empresa SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, localizada na Avenida Duque de Caxias nº 5649, Sala 05, Buenos Aires, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 49.286.621/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Antonio da Silva Costa, portadora do CPF nº 008.164.603-88, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240499, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056972	AMPLA PARTICIPAÇÃO Armário de Aço 02 portas, Especificação: Dimensões: - Marca.: MAY MOVEIS 198x090x040cm, todo em chapa de aço 22, com 02 portas de abrir frontal com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó	UNIDADE	5,00	900,000	4.500,00
056983	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa de Escritório c/ 02 gavetas Especificação: Fechadura - Marca.: MAY MOVEIS cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampo de 18mm, material do tampo MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,60m x Comprimento 1,20m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia de 12 meses.	UNIDADE	6,00	498,000	2.988,00
056984	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa de Reunião Oval Especificação: Medindo 2000x1000x750mm, - Marca.: MAY MOVEIS com tampo em melamina na cor platina, com 25mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de PVC preto, 180°, sobre estrutura metálica tubular composta por travessas passa-cabos, com garras nas extremidades e furos para a passagem de cabos, em chapa de aço, e laterais com colunas duplas e apoio, tipo "mão francesa", em tubos de aço redondos, com pés	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2365 RUB. 4

horizontais em tubo de aço oblongo com ponteiros em poliestireno injetado na cor preta e sapatas niveladoras. Bandeira central em melamina platina com altura final de 50cm, com bordas arredondadas em perfil de PVC 180°, na curva, e acabamento em fita de PVC, nos demais lados, na cor preta. Estrutura em aço na cor preta, com tratamento anti-ferrugem de decapagem e fosfatização, seguido pelo processo de pintura eletrostática com tinta híbrida de epóxi com poliéster em pó, com secagem em estufa.

VALOR GLOBAL R\$ 10.788,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2367 RUB. 4

- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.
- 11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas
- Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000
- www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2322 RUB. ✓

14.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ligia Mara Silva Ferreira
CPF Nº 459.876.103-20
CONTRATANTE

SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 49.286.621/0001-72
Antonio da Silva Costa
CPF nº 008.164.603-88
CONTRATADA

ANTONIO DA SILVA
COSTA:0081646038
8
Assinado de forma digital
por ANTONIO DA SILVA
COSTA:00816460388
Dados: 2024.07.05 13:50:54
-03'00'

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240499

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062
Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 10.788,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20240495

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Emerson Marques Costa, Secretário de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na rua rio branco, 90, e a empresa SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, localizada na Avenida Duque de Caxias nº 5649, Sala 05, Buenos Aires, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 49.286.621/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Antonio da Silva Costa, portadora do CPF nº 008.164.603-88, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240495, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056972	AMPLA PARTICIPAÇÃO Armário de Aço 02 portas, Especificação: Dimensões: - Marca.: MAY MOVEIS 198x090x040cm, todo em chapa de aço 22, com 02 portas de abrir frontal com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó	UNIDADE	10,00	900,000	9.000,00
056983	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa de Escritório c/ 02 gavetas Especificação: Fechadura - Marca.: MAY MOVEIS cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampo de 18mm, material do tampo MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,60m x Comprimento 1,20m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou	UNIDADE	10,00	498,000	4.980,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE

azul. Garantia de 12 meses. meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2374 RUB, ✓

VALOR GLOBAL R\$ 13.980,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% ,
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2375 RUB. 7

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2376 RUB. 7

CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS 2378 RUB. 4

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2379 RUB. 1

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2380 RUB. 4

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2381 RUB. 4

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CPF nº 007.432.374-12
CONTRATANTE

ANTONIO DA SILVA
COSTA:0081646038
8

Assinado de forma digital por
ANTONIO DA SILVA
COSTA:00816460388
Dados: 2024.07.05 13:50:11 -03'00'

SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 49.286.621/0001-72
Antonio da Silva Costa
CPF nº 008.164.603-88
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240495
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107
Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00
Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 13.980,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2383 RUB. 7

CONTRATO Nº 20240502
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Srª. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 057.670.903-43, e a empresa SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, localizada na Avenida Duque de Caxias nº 5649, Sala 05, Buenos Aires, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 49.286.621/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Antonio da Silva Costa, portadora do CPF nº 008.164.603-88, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240502, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.024,00 (vinte mil, vinte e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035513	Mesa de Escritório em L Especificação : Produzida em MDF 15 mm com 2 gavetas - Marca.: MAY MOVEIS com chave. Pés de Ferro. Dimensões: Mesa Frontal - Altura 75 cm X Largura 150 cm X Profundidade 70 cm + Mesa lateral para computador de 100 cm de Largura e 60 cm de profundidade com suporte para teclado e suporte para CPU e Estabilizador.marfim ou cinza ou azul. Garantia 12 meses	UNIDADE	2,00	730,000	1.460,00
056972	AMPLA PARTICIPAÇÃO Armário de Aço 02 portas, Especificação:Dimensões: - Marca.: MAY MOVEIS 198x090x040cm, todo em chapa de aço 22, com 02 portas de abrir frontal com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó	UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
056977	AMPLA PARTICIPAÇÃO Cadeira Giratória com braço Especificação:Com altura - Marca.: MAY MOVEIS regulável. (Diretoria e secretaria), giratórias com braços, espaldar médio, assento e encosto em compensado	UNIDADE	12,00	640,000	7.680,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 238 4 RUB. 7

	multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m ³ , com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno anti-alérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação. Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m, mecanismo relax com bloqueio e regulagem permanente-gás, base em aço com 5 hastes, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto em 7 posições na altura, rodízio duplos em nylon, revestimento em tecido azul, fogo retardante. Braços reguláveis com alma de aço e apoia braços em poliuretano com regulagem em cinco posições. Medidas 580mm de largura x 580mm de profundidade x 900/1000mm de altura. OBS: as poltronas devem ter garantia de 5 (cinco) anos			
056983	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa de Escritório c/ 02 gavetas Especificação: Fechadura - Marca.: MAY MOVEIS cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,60m x Comprimento 1,20m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia de 12 meses. meses	8,00	498,000	3.984,00
056984	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa de Reunião Oval Especificação: Medindo 2000x1000x750mm, - Marca.: MAY MOVEIS com tampo em melamina na cor platina, com 25mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de PVC preto, 180°, sobre estrutura metálica tubular composta por travessas passa-cabos, com garras nas extremidades e furos para a passagem de cabos, em chapa de aço, e laterais com colunas duplas e apoio, tipo "mão francesa", em tubos de aço redondos, com pés horizontais em tubo de aço oblongo com ponteiros em poliestireno injetado na cor preta e sapatas niveladoras. Bandeira central em melamina platina com altura final de 50cm, com bordas arredondadas em perfil de PVC 180°, na curva, e acabamento em fita de PVC, nos demais lados, na cor preta Estrutura em aço na cor preta, com tratamento anti-ferrugem de decapagem e fosfatização, seguido pelo processo de pintura eletrostática com tinta híbrida de epóxi com poliéster em pó, com secagem em estufa.	2,00	1.650,000	3.300,00
VALOR GLOBAL R\$			20.024,00	

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 238 RUB. 7

horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2391 RUB J

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
CONTRATANTE

ANTONIO DA SILVA
COSTA:00816460388
88

Assinado de forma digital por
ANTONIO DA SILVA
COSTA:00816460388
Dados: 2024.07.05 13:51:27
-03'00'

SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 49.286.621/0001-72
Antonio da Silva Costa
CPF nº 008.164.603-88
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240502
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 20.024,00 (vinte mil, vinte e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058
Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00
Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 20.024,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2393 RUB. +

CONTRATO Nº 20240503
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na R. DO CAJUEIRO Nº52, e a empresa SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, localizada na Avenida Duque de Caxias nº 5649, Sala 05, Buenos Aires, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 49.286.621/0001-72, neste ato representado pelo Senhor Antonio da Silva Costa, portadora do CPF nº 008.164.603-88, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240503, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.820,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035491	Cadeira Giratória com braço Especificação: Com altur a regulável. - Marca.: MAY MOVEIS (Diretoria e secretaria), giratórias com braços, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno anti-alérgico em alta resistência a propagação de rasgos além de baixa deformação. Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m, mecanismo relax com bloqueio e regulagem permanente-gás, base em aço com 5 hastes, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto em 7 posições na altura, rodízio duplos em nylon, revestimento em tecido azul, fogo retardante. Braços reguláveis com alma de aço e apoia braços em poliuretano com regulagem em cinco posições. Medidas 580mm de largura x 580mm de profundidade x 900/1000mm de altura. OBS: as poltronas devem ter garantia de 5(cinco) anos	UNIDADE	4,00	640,000	2.560,00
035513	Mesa de Escritório em L Especificação : Produzida em	UNIDADE	2,00	730,000	1.460,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO NA PAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2398 RUB, 4

	MDF 15 mm com 2 gavetas - Marca.: MAY MOVEIS com chave. Pés de Ferro. Dimensões: Mesa Frontal - Altura 75 cm X Largura 150 cm X Profundidade 70 cm + Mesa lateral para computador de 100 cm de Largura e 60 cm de profundidade com suporte para teclado e suporte para CPU e Estabilizador.marfim ou cinza ou azul. Garantia 12 meses			
056972	AMPLA PARTICIPAÇÃO Armário de Aço 02 portas, Especificação: Dimensões: - Marca.: MAY MOVEIS 198x090x040cm, todo em chapa de aço 22, com 02 portas de abrir frontal com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical, com acabamento em PVC, contendo 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, com fechadura cilíndrica e pintura eletrostática a pó	6,00	900,000	5.400,00
056977	AMPLA PARTICIPAÇÃO Cadeira Giratória com braço Especificação: Com altura - Marca.: MAY MOVEIS regulável. (Diretoria e secretaria), giratórias com braços, espaldar médio, assento e encosto em compensado multilaminado anatômico, espuma de poliuretano injetada em densidade de 40 a 50kg/m³, com apoio dorso lombar, com capa de polipropileno anti-alérgico em alta resistência a propagação de rasgos além da baixa deformação. Solidez à luz classe 5, pilling padrão 5, peso 280/290g/m, mecanismo relax com bloqueio e regulagem permanente-gás, base em aço com 5 hastes, pintura em epóxi pó na cor preta, encosto em 7 posições na altura, rodízio duplos em nylon, revestimento em tecido azul, fogo retardante. Braços reguláveis com alma de aço e apoia braços em poliuretano com regulagem em cinco posições. Medidas 580mm de largura x 580mm de profundidade x 900/1000mm de altura. OBS: as poltronas devem ter garantia de 5 (cinco) anos	8,00	640,000	5.120,00
056983	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa de Escritório c/ 02 gavetas Especificação: Fechadura - Marca.: MAY MOVEIS cilíndrica (trava todas as gavetas simultaneamente), estrutura metálica de 0,09mm de espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Largura 0,60m x Comprimento 1,20m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia de 12 meses.	10,00	498,000	4.980,00
056984	AMPLA PARTICIPAÇÃO Mesa de Reunião Oval Especificação: Medindo 2000x1000x750mm, - Marca.: MAY MOVEIS com tampo em melamina na cor platina, com 25mm de espessura, bordas arredondadas em perfil de PVC preto, 180°, sobre estrutura metálica tubular composta por travessas passa-cabos, com garras nas extremidades e furos para a passagem de cabos, em chapa de aço, e laterais com colunas duplas e apoio, tipo "mão francesa", em tubos de aço redondos, com pés horizontais em tubo de aço oblongo com ponteiros em poliestireno injetado na cor preta e sapatas niveladoras. Bandeira central em melamina platina com altura final de 50cm, com bordas arredondadas em perfil de PVC 180°, na curva, e acabamento em fita de PVC, nos demais lados, na cor preta Estrutura em aço na cor preta, com tratamento anti-ferrugem de decapagem e fosfatização, seguido pelo processo de pintura eletrostática com tinta híbrida de epóxi com poliéster em pó, com secagem em estufa.	2,00	1.650,000	3.300,00
VALOR GLOBAL R\$				22.820,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2395 RUB. 4

Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000
www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

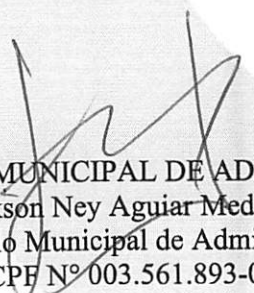


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2402 RUB, f

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº 003.561.893-09
CONTRATANTE

ANTONIO DA SILVA
COSTA:0081646038
8

Assinado de forma digital por
ANTONIO DA SILVA
COSTA:00816460388
Dados: 2024.07.05 13:52:02 -03'00'

SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ nº 49.286.621/0001-72

Antonio Da Silva Costa

CPF nº 008.164.603-88

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240503
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 22.820,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 22.820,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2904 RUB. 7

CONTRATO Nº 20240496

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Emerson Marques Costa, Secretário de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na rua rio branco, 90, e a empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na Avenida Goiás, nº 1.536, Quadra 01, Lote 08, Setor, Centro, Colinas do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ nº 39.822.881/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Neto Martins Lima, portador do CPF nº 952.127.601-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240496, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 44.396,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035496	COLCHONETE DescriçãoCaracterísticasTipo de Colchão: Espuma Modelo de Colchão: - Marca.: ORTOFLEX Baby D18Tecido Courvin azul Tratamento no Tecido: Anti-Ácaro Anti-Fungos Anti- Alérgico Fabricada com alta tecnologia selada e certificada peloINMETRO, garante ótima durabilidade e qualidade. 1,40 Kg 70 x 10 x 100 cm	UNIDADE	40,00	178,000	7.120,00
035511	Mesa de Reunião redonda Especificação: Estrutur a metálica de 0,09mm de - Marca.: MODELO MOVEIS espessura e pintura epóxi, espessura do tampo de18mm, material do tampo MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Diâmetro 1,20m x Altura 0,74m.Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	UNIDADE	10,00	550,000	5.500,00
056960	Estante desmontável de aço c/ 05 prateleiras Especificação:Com regulagens - Marca.: NOBRE	UNIDADE	20,00	348,000	6.960,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30x30 mm. Acompanham também parafusos com porcas sextavadas zincados de 4 x 4 e 4 sapatas plásticas. Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240°C. Estrutura: Confeccionado em chapa de aço nº 20 (0,90mm) e nº 26 (0,45mm). Capacidade: Peso por prateleira 20 kg. Dimensões: Altura 1,80m x Largura 0,92m x Profundidade 0,30cm. Cor predominante: cinza. Garantia 12 meses				
056965	Longarina 04 Lugares Especificação: Estrutura em metalon 30x50 soldado no sistema - Marca.: NOBRE mig, pintura em epóxi, assento e encosto em polipropileno	UNIDADE	14,00	524,000	7.336,00
056982	AMPLA PARTICIPAÇÃO Longarina 3 Lugares Especificação: Estrutura em metalon 30x50 - Marca.: NOBRE soldado no sistema mig, pintura em epóxi, assento e encosto em polipropileno	UNIDADE	20,00	440,000	8.800,00
056992	AMPLA PARTICIPAÇÃO Ventilador de parede Especificação: Diâmetro de Hélice - Marca.: VENTISOL No mínimo 50 cm e no máximo 55 cm Diâmetro de Grade No mínimo 55 cm e no máximo 60 cm Cor Preto Quantidade de Hélice No mínimo 3, bi-volt.	UNIDADE	40,00	217,000	8.680,00
			VALOR GLOBAL R\$		44.396,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2406 RUB. 7

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2102 RUB. 4

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2408 RUB. 4

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
 - b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
 - c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
 - d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
 - e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
 - f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 - g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
 - h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
 - i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
 - i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
 - j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao
- Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000
- www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2409 RUB, 4

fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Não mantiver a proposta;

11.7 Cometer fraude fiscal;

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2110 RUB. 4

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2911 RUB. 4

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2412 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

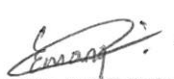
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CPF nº 007.432.374-12
CONTRATANTE

VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

Assinado de forma digital
por VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 39.822.881/0001-61
Francisco Neto Martins Lima
CPF nº 952.127.601-00
CONTRATADA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240496
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA 8
VALOR TOTAL.....: R\$ 44.396,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 44.396,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 0114 RUB. 4

CONTRATO Nº 20240500
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ligia Maria Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 459.876.103-20, e a empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na Avenida Goiás, nº 1.536, Quadra 01, Lote 08, Setor, Centro, Colinas do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ nº 39.822.881/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Neto Martins Lima, portador do CPF nº 952.127.601-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240500, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.596,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
056960	Estante desmontável de aço c/ 05 prateleiras Especificação: Com regulagens - Marca.: NOBRE de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30x30 mm. Acompanham também parafusos com porcas sextavadas zincados de " x " e 4 sapatas plásticas. Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240°C. Estrutura: Confeccionado em chapa de aço nº 20 (0,90mm) e nº 26 (0,45mm). Capacidade: Peso por prateleira 20 kg. Dimensões: Altura 1,80m x Largura 0,92m x Profundidade 0,30cm. Cor predominante: cinza. Garantia 12 meses	UNIDADE	5,00	348,000	1.740,00
056965	Longarina 04 Lugares Especificação: Estrutura em metal 30x50 soldado no sistema - Marca.: NOBRE mig, pintura em epóxi, assento e encosto em polipropileno	UNIDADE	4,00	524,000	2.096,00
056982	AMPLA PARTICIPAÇÃO Longarina 3 Lugares Especificação: Estrutura em metal 30x50 - Marca.: NOBRE soldado no sistema mig, pintura em epóxi, assento e encosto em polipropileno	UNIDADE	4,00	440,000	1.760,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.596,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2415 RUB. 7

contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 249 RUB. 7

11.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2420 RUB. 4

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2121 RUB. 7

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ligia Mara Silva Ferreira
CPF Nº 459.876.103-20
CONTRATANTE

VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

Assinado de forma digital por
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 39.822.881/0001-61
Francisco Neto Martins Lima
CPF nº 952.127.601-00
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240500
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 5.596,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20240501
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2123 RUB. 4

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Paulo Rodrigues, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Srª. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 057.670.903-43, e a empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na Avenida Goiás, nº 1.536, Quadra 01, Lote 08, Setor, Centro, Colinas do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ nº 39.822.881/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Neto Martins Lima, portador do CPF nº 952.127.601-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240501, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.594,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035511	Mesa de Reunião redonda Especificação: Estrutura metálica de 0,09mm de - Marca.: MODELO MOVEIS espessura e pintura epóxi, espessura do tampo de 18mm, material do tampo MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Diâmetro 1,20m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	UNIDADE	4,00	550,000	2.200,00
056960	Estante desmontável de aço c/ 05 prateleiras Especificação: Com regulagens - Marca.: NOBRE de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30x30 mm. Acompanham também parafusos com porcas sextavadas zincados de " x " e 4 sapatas plásticas. Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240°C. Estrutura: Confeccionado em chapa de aço nº 20 (0,90mm) e nº 26 (0,45mm). Capacidade: Peso por prateleira 20 kg. Dimensões: Altura 1,80m x Largura 0,92m x Profundidade 0,30cm. Cor predominante: cinza. Garantia 12 meses	UNIDADE	10,00	348,000	3.480,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

056965	Longarina 04 Lugares Especificação: Estrutura em metalon 30x50 soldado no sistema - Marca.: NOBRE mig, pintura em epóxi, assento e encosto em polipropileno	UNIDADE	6,00	524,000	3.144,00
056982	AMPLA PARTICIPAÇÃO Longarina 3 Lugares Especificação: Estrutura em metalon 30x50 - Marca.: NOBRE soldado no sistema mig, pintura em epóxi, assento e encosto em polipropileno	UNIDADE	15,00	440,000	6.600,00
056992	AMPLA PARTICIPAÇÃO Ventilador de parede Especificação: Diâmetro de Hélice - Marca.: VENTISOL No mínimo 50 cm e no máximo 55 cm Diâmetro de Grade No mínimo 55 cm e no máximo 60 cm Cor Preto Quantidade de Hélice No mínimo 3, bi-volt.	UNIDADE	10,00	217,000	2.170,00
				VALOR GLOBAL R\$	17.594,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2025 RUB. 7

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2429 RUB. 4

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução
- Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
CONTRATANTE

VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

Assinado de forma digital por
VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 39.822.881/0001-61
Francisco Neto Martins Lima
CPF nº 952.127.601-00
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240501
ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 17.594,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2433 RUB. 4

CONTRATO Nº 20240504
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça Paulo Rodrigues, n. 1, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário de Administração, portador do CPF nº 003.561.893-09, residente na R. DO CAJUEIRO Nº52, e a empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na Avenida Goiás, nº 1.536, Quadra 01, Lote 08, Setor, Centro, Colinas do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ nº 39.822.881/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Neto Martins Lima, portador do CPF nº 952.127.601-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240504, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.221,00 (vinte mil, duzentos e vinte e um reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035511	Mesa de Reunião redonda Especificação: Estrutur a metálica de 0,09mm de - Marca.: MODELO MOVEIS espessura e pintura epóxi, espessura do tampão de 18mm, material do tampão MDF (chapas de fibras de madeira), ou compensado, ou aglomerados tratados com anti-mofo e anti-cupim, sapatas 1/8". Medida: Diâmetro 1,20m x Altura 0,74m. Cor predominante: marfim ou cinza ou azul. Garantia do fornecedor: 12 meses	UNIDADE	4,00	550,000	2.200,00
056960	Estante desmontável de aço c/ 05 prateleiras Especific	UNIDADE	15,00	348,000	5.220,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

icação: Com regulagens - Marca.: NOBRE

de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30x30 mm. Acompanham também parafusos com porcas sextavadas zincados de " x « e 4 sapatas plásticas. Acabamento: Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240°C. Estrutura: Confeccionado em chapa de aço n° 20 (0,90mm) e n° 26 (0,45mm). Capacidade: Peso por prateleira 20 kg. Dimensões: Altura 1,80m x Largura 0,92m x Profundidade 0,30cm. Cor predominante: cinza. Garantia 12 meses

056965	Longarina 04 Lugares Especificação: Estrutura em metalon 30x50 soldado no sistema - Marca.: NOBRE mig, pintura em epóxi, assento e encosto em polipropileno	UNIDADE	4,00	524,000	2.096,00
056982	AMPLA PARTICIPAÇÃO Longarina 3 Lugares Especificação: Estrutura em metalon 30x50 - Marca.: NOBRE soldado no sistema mig, pintura em epóxi, assento e encosto em polipropileno	UNIDADE	12,00	440,000	5.280,00
056992	AMPLA PARTICIPAÇÃO Ventilador de parede Especificação: Diâmetro de Hélice - Marca.: VENTISOL No mínimo 50 cm e no máximo 55 cm Diâmetro de Grade No mínimo 55 cm e no máximo 60 cm Cor Preto Quantidade de Hélice No mínimo 3, bi-volt.	UNIDADE	25,00	217,000	5.425,00

VALOR GLOBAL R\$ 20.221,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2139 RUB. 4

- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não mantiver a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2742 RUB. 1

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2442 RUB. 4

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF Nº 003.561.893-09
CONTRATANTE

VIA NACIONAL
DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

Assinado de forma digital por
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA
LTDA:39822881000161

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 39.822.881/0001-61
Francisco Neto Martins Lima
CPF nº 952.127.601-00
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240504
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 20.221,00 (vinte mil, duzentos e vinte e um reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 20.221,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20240497

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Emerson Marques Costa, Secretário de Educação, portador do CPF nº 007.432.374-12, residente na rua rio branco, 90, e a empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, localizada na Avenida Setecentos, Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 E 14, Terminal Intermodal Da Serra, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Lucas Griebeler Sandi, portador do CPF nº 091.465.579-54, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240497, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.807,65 (dezesseis mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035503	Fogão Industrial 04 queimadores duplos sem forno - M arca.: METALFOUR	UNIDADE	15,00	1.120,510	16.807,65
				VALOR GLOBAL R\$	16.807,65

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 244/5 RUB. J

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% ,
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2446 RUB. 4

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.
- c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.
- e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;
- g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2417 RUB. 4

- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 21119 RUB. 1

- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000
www.cantanhede.ma.gov.br
semed@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 21152 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.156.160/0001-00
Emerson Marques Costa
CPF nº 007.432.374-12
CONTRATANTE

BT COMERCIO
INTELIGENTE
LTDA:453293
12000181

Assinado de forma digital por BT
COMERCIO INTELIGENTE
LTDA:45329312000181
Dados: 2024.07.05 14:02:02 -03'00'

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
CNPJ nº 45.329.312/0001-81
Lucas Griebeler Sandi
CPF nº 091.465.579-54
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20240497

ORIGEM.....: PREGÃO N° PE 040-2023 SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.807,65 (dezesesseis mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 16.807,65

VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2154 RUB. 4

CONTRATO Nº 20240498
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1412002/2023

A Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº 06.156.160/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ligia Maria Silva Ferreira, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 459.876.103-20, e a empresa MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, localizada na Av. Bernardo Sayão, N.º 1679, Sala J, Ed., Nova Imperatriz, Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ nº 42.649.742/0001-92, neste ato representado pela Senhora Maria Luzia Lima Alves, portadora do CPF nº 006.144.823-05, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20240498, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1412002/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.228,00 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035493	Cadeira Giratória Tipo Secretaria Especificação: Com braço e com regulagem - Marca.: PME de altura do mesmo, com espaldar baixo. Assento com regulagem de altura, sendo o encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento e encosto estofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50 kg/m3, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de p.v.c para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medida: assento - 425 mm (largura) x 400 mm (profundidade) encosto - 370 mm (largura) x 260 mm (altura). Cor predominante: preta ou azul. Garantia 12 meses.	UNIDADE	4,00	492,000	1.968,00
056978	AMPLA PARTICIPAÇÃO Cadeira Giratória sem braço Especificação: Tipo Secretária. - Marca.: PME Assento e encosto em resina termoplástica, polipropileno, ambos com curvatura anatômica, fixados por meio de parafusos auto atarrachantes invisíveis. Assento medindo 395 mm x 410 mm, Encosto medindo 410 mm x 245 mm. Espessura mínima 5 mm Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20 mm x 48 mm e espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo 20 mm x 20 mm com curvatura ergonômica para acomodação, duas barras horizontais para	UNIDADE	10,00	426,000	4.260,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2155 RUB. 4

sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16 mm x 30 mm com espessura de 1,5 mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés, braços em tubo de aço com acabamento em polipropileno na mesma cor do assento/encosto, Base giratória com regulagem de altura à gás, rodízios de nylon de duplo giro. Cor azul. Garantia 12 meses.

VALOR GLOBAL R\$ 6.228,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 22/56 RUB. 4

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 14h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

b) Todos os produtos licitados/contratado deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento da secretaria: 08h00min às 14h00min horas.

e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

f) O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

g) Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e uma para o solicitante). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A CONTRANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos itens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2157 RUB. 4

- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos itens devolvidos;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os itens, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) Entregar os itens nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Autorização, expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) Substituir os itens devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os itens entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2458 RUB. 7

- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança dos órgãos municipais de CANTANHEDE/MA, onde serão entregues os itens;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2458 RUB. 4

- 11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.6 Não manter a proposta;
- 11.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.
- 11.10 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.11 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.
- 11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de CANTANHEDE/MA as sanções administrativas
- Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000
- www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2460 RUB. 7

previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2701 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cantanhede/MA, 05 de julho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ligia Mara Silva Ferreira
CPF Nº 459.876.103-20
CONTRATANTE

MALU DISTRIBUIDORA
E REPRESENTAÇÕES
LTDA: 42649742000192

Assinado de forma digital por
MALU DISTRIBUIDORA E
REPRESENTAÇÕES
LTDA: 42649742000192
Dados: 2024.07.05 17:47:58
+03'00'

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 42.649.742/0001-92
Maria Luzia Lima Alves
CPF nº 006.144.823-05
CONTRATADA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semas@cantanhede.ma.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240498
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 6.228,00 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 6.228,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: PE 037/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2463RUB, 4

CONTRATO Nº.....: 20240512
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 037-2023 SRP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CONTRATADA(O).....: R S G TEIXEIRA-ME
OBJETO.....: Aquisição de fogos de artifícios visando a realização de shows pirotécnicos a serem realizados em datas comemorativas no Município de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 69.630,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.05, no valor de R\$ 69.630,00
VIGÊNCIA.....: 08 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE 040/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20240490
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 231.878,31 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 231.878,31
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240491
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 32.419,99 (trinta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 32.419,99
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240493
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA(O).....: R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS**OBJETO.....:** Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA**VALOR TOTAL.....:** R\$ 46.000,16 (quarenta e seis mil reais e dezesseis centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 46.000,16**VIGÊNCIA.....:** 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA.....:** 04 de Julho de 2024CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2469 RUB. 1**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20240494**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADA(O).....:** R L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS**OBJETO.....:** Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA**VALOR TOTAL.....:** R\$ 28.148,62 (vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 28.148,62**VIGÊNCIA.....:** 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA.....:** 04 de Julho de 2024**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20240495**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP**CONTRATANTE.....:** FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**CONTRATADA(O).....:** SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**OBJETO.....:** Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA**VALOR TOTAL.....:** R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 13.980,00**VIGÊNCIA.....:** 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA.....:** 04 de Julho de 2024**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20240496**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP**CONTRATANTE.....:** FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**CONTRATADA(O).....:** VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**OBJETO.....:** Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA**VALOR TOTAL.....:** R\$ 44.396,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 44.396,00**VIGÊNCIA.....:** 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA.....:** 04 de Julho de 2024**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20240497
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MAN. DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades das Escolas Municipais de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 16.807,65 (dezesesseis mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 2501.123610011.0.107 Manutenção e Func. do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 16.807,65
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2965 RUB. 4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240498
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 6.228,00 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 6.228,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240499
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.082440002.0.062 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 10.788,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240500
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 5.596,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240501



ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 17.594,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

CANTANHEDE/MA
PROC. 1412002/2023
FLS. 2166 RUB. 7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240502
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 20.024,00 (vinte mil, vinte e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 20.024,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240503
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 22.820,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 22.820,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240504
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 040-2023 SRP
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O).....: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO.....: Aquisição de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 20.221,00 (vinte mil, duzentos e vinte e um reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 20.221,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2024

